

mencionada, salvo fato novo interruptivo do prazo legal.

2.3.3. Processo nº 000234-125/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em Apuração

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar notícia veiculada na mídia e redes sociais a respeito de desabamento de um casarão histórico na Rua Doutor Malcher, próximo à Travessa Gurupá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pelo endereçamento dos autos à promotoria de origem, devendo a Notícia de Fato retornar para que se promova o Declínio de Atribuição direto pelo membro do Parquet ao Ministério Público Federal, de acordo com a Resolução nº 005/2014/MP/CSMP.

Os itens 2.3.4. e 2.3.9. foram julgados em bloco.

2.3.4. Processo nº 000244-383/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hotéis dos municípios de São Geraldo do Araguaia e Piçarra

Origem: PJ de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Apurar supostas irregularidades na situação cadastral de clientes dos hotéis, nos municípios de São Geraldo do Araguaia e Piçarra, devido ao risco de exploração sexual de menores.

2.3.9. Processo nº 003862-921/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Mercado e Feira Municipal de Abaetetuba

Origem: 4º PJ de Abaetetuba

Assunto: Apurar suposta prática de crime ambiental no mercado e feira de Abaetetuba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.3.4. e 2.3.9., de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que os Inquéritos Civis tinham objetivo de apurar irregularidades que careciam de acompanhamento e houve a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, em ambos processos, que necessitam de instauração de Procedimentos Administrativos e para tal faz-se necessário o arquivamento dos referidos Inquéritos.

2.3.5. Processo nº 000528-808/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Vitória do Xingu/PA

Origem: 7ª PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar denúncia de ausência de fornecimento de equipamento de proteção individual a funcionários, e o descarte inadequado de materiais biológicos (placenta e feto), no Hospital Municipal de Vitória do Xingu/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após a realização de perícia não restou comprovado ter havido descarte de material biológico – placenta e feto – no terreno vizinho ao Hospital Municipal de Vitória do Xingu.

2.3.6. Processo nº 001357-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na aquisição de veículo utilitário tipo "van" e de sua transformação em ambulância destinada a atender as necessidades dos pacientes do Hospital Regional de Conceição do Araguaia.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito e, à unanimidade, DECIDIU promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

Registrou-se a abstenção de voto do Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior.

2.3.7. Processo nº 000168-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Executiva de Educação - SEDUC

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas práticas de irregularidades nos procedimentos licitatórios fundamentados no Relatório de Auditoria da AGE Nº 16/2009.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de

acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

2.3.8. Processo nº 001286-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Superintendência do Sistema Penal - SUSIPE

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas ilegalidades/irregularidades no Pregão eletrônico nº 153/2008/SUSIPE, 028/2008/SUSIPE e 014/2010/SUSIPE.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

2.3.10. Processo nº 000074-200/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresa Viação Forte Ltda

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta violação a princípios administrativos consistente em pedido de providências firmado pelo reclamante Erivaldo Araújo de Azevedo, apontando reclamações no serviço de transporte público prestado pela empresa Viação Forte LTDA.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

Registrou-se a abstenção de voto do Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior.

2.3.11. Processo nº 004446-031/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Carlos Renildo da Silva Ferreira

Origem: 7º PJ de Santarém

Assunto: Apurar possível conflito fundiário na Fazenda Taperinha, localizada na Comunidade Patos do Ituqui, no município de Santarém/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

2.3.12. Processo nº 001447-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Djalma José do Amaral Ferreira

Origem: 3º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Benevides, referente ao exercício de 2003, que tem como ordenador de despesa o Sr. Djalma José do Amaral Ferreira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que não existiu irregularidades na prestação de contas do ordenador de despesas, Djalma José Amaral Ferreira, ao Tribunal de Contas do Município. Houve, apenas, uma prestação intempestiva das contas da Câmara Municipal de Benevides o que não configura prática de ato improprio. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 2.3.1 a 2.3.9 e da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, no item 2.3.12.

2.4. Processos de Relatoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

2.4.1. Processo nº 000056-012/2018

Requerente(s): Promotora de Justiça Alexssandra Muniz Mardegan

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para - CSMP

Origem: 15º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal

Assunto: Comunicação de frequência regular às aulas do curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica da Faculdade de Direito de Lisboa/Portugal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos da manifestação do Conselheiro Relator, TOMOU CONHECIMENTO de que a Promotora de Justiça Alexssandra Muniz Mardegan, autorizada por este E. Conselho Superior a frequentar Curso de Mestrado em Direito Penal e Ciências Criminais na Faculdade de Direito de Lisboa/Portugal, pelo período